



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 157/2019

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.001/2019, que Autoriza o Município de Primavera do Leste a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, bem como a receber doação de projeto arquitetônico e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 1.001/2019, que Autoriza o Município de Primavera do Leste a receber imóvel, a título de antecipação de área institucional a ser compensada em futuros loteamentos, bem como a receber doação de projeto arquitetônico, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para receber imóvel, a título de antecipação de área institucional, da Empresa “CFH PARTICIPAÇÕES LTDA.”, bem como projeto arquitetônico, objetivando a construção do novo Paço Municipal.

Em suas justificativas, encartadas às fls. 004, o Chefe do Poder Executivo aduz os motivos de sua proposição, evidenciando “... que se trata de ação extremamente benéfica ao Município de Primavera do Leste, que além de receber antecipadamente o imóvel, ainda poderá receber de forma gratuita o projeto arquitetônico, o que inegavelmente representará considerável economia aos cofres do Município”

Inicialmente, o Projeto de Lei veio desacompanhado de documentos que pudessem auxiliar os ilustres Vereadores a identificar a área a ser doada, bem como não foram juntadas as avaliações do imóvel, que a meu ver se mostra necessário, visto que se trata de antecipação de área institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Posteriormente ao envio do PL, o Executivo Municipal encaminhou, através do Ofício nº GP/748/2019, o Croqui e a Matrícula da área mencionada.

A iniciativa do Projeto de Lei cumpre com as formalidades legais, eis que está de acordo com o que preconizam a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Assim, recomendo o seu envio à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior deliberação, inclusive quanto à necessidade de avaliação do referido imóvel, o que poderá ser solicitado ao Executivo Municipal, caso julguem imprescindível.

Desta forma, diante das situações acima elencadas, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de outubro de 2019.



Luiz Carlos Rezende

OAB/MT 8987-B

Assessor Jurídico